

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 262

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. REANÁLISE DO PODER CALORÍFICO —
EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 230/08 DE 29 DE ABRIL DE
2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/887.150/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº. 230, de 29 de abril de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Pelo Princípio da Auto-Tutela, considerar tempestivo o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº. 161, de 25 de setembro de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 180, de 28 de novembro de 2007, conhecendo-o, porém negando-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto prolatado na Sessão Regulatória de 29 de abril de 2008, constante às fls. 809/814 do Processo Regulatório nº. E-04/887.150/1999.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Sérgio Burrows Raposo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 260 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMALBA. OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 6º TERMO ADITIVO. PROJETOS EXECUTIVOS - FASE II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.013/2007, a unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acompanhar os pareceres técnicos exarçados no presente processo, seguindo integralmente o corpo instrutivo desta Agência Reguladora - CASAN e CAPEF, analisadas pela Procuradoria desta AGENERSA.

Art. 2º - Aprovar o reajuste tarifário de 9,68% conforme previsto na Cláusula Quarta do 3º Termo Aditivo e Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo e tabela no Anexo .

Art. 3º - Determinar que o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a preço de agosto de 1998, investidos a menos pela Concessionária por força das realocuações dos projetos dos anos de 2007/2008, seja acumulado com os valores faltantes a serem investidos em agosto pela Concessionária para os próximos dois anos - 2008/2009 e 2009/2010, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre os Poderes Concedentes Estadual e Municipais e a Concessionária, tendo em vista as adequações necessárias às obras de Esgotamento Sanitário, previstas no 6º Termo Aditivo - Fase II.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

GILMAR ROCHA DE MAGALHÃES

Vogal

ANEXO
Estrutura Tarifária

Concessionária Águas de Jutumalba

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	Faixa de Consumo (m³)	TARIFA EM R\$/m³						
DOMICILIAR		0 A 10	1,84						
		11 A 15	1,95						
		16 A 25	2,94						
		26 A 35	3,18						
		36 A 45	3,81						
		46 A 55	4,65						
		56 A 65	5,93						
		66 A 75	7,20						
		76 A 85	8,49						
		86 A 95	9,11						
HIDROMETRADA		0 A 105	10,17						
		MAIOR QUE 105	10,60						
		COMERCIAL		0 A 20	5,64				
				21 A 30	8,05				
				MAIOR QUE 30	12,29				
				INDUSTRIAL		0 A 20	9,11		
						21 A 30	10,17		
						MAIOR QUE 30	12,29		
						PÚBLICA		0 A 20	2,54
								21 A 30	3,39
MAIOR QUE 30	5,69								
DOMICILIAR								0 A 15	1,75
		16 A 25	2,67						
		26 A 35	3,18						
		36 A 45	3,60						
		46 A 55	4,57						
		56 A 65	5,91						
		MAIOR QUE 65	8,48						
		NÃO HIDROMETRADA		0 A 20	5,49				
				21 A 30	7,07				
				MAIOR QUE 30	11,78				
INDUSTRIAL				0 A 20	8,64				
				21 A 30	9,07				
				MAIOR QUE 30	10,64				
				PÚBLICA		0 A 20	2,20		
						21 A 30	3,18		
						MAIOR QUE 30	4,67		
						VOLUME CONSUMIDO		DOMICILIAR Nº QUARTOS	1
		2							
		3							
		4 E 5							
ACIMA DE 6	9,68%								
COMERCIAL/M ₂	ATE 20	Del649/2004							
DE 21 A 30									
ACIMA DE 30									
INDUSTRIAL/M ₂		ATE 20							
		DE 21 A 30							
		ACIMA DE 30							
		PÚBLICA/M ₂		ATE 20					
				ACIMA DE 20					

It: 623926. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 261 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A. OBRAS DE MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM JARDIM ESPERANÇA. DEFESA PRÉVIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.402/2004, a unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar nulo o Auto de Infração nº 01/CASAN/2007, de 04 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN proceda à lavratura de novo Auto de Infração, observadas todas as formalidades legais.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

WALDEMAR PEREIRA DEMARIA

Vogal

It: 623927. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 262 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG REANÁLISE DO PODER CALORÍFICO - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 236/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 236 de 29 de abril de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Pelo Princípio da Auto-Tutela, considerar tempestivo o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº 181, de 25 de setembro de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 180, de 28 de novembro de 2007, conhecendo-o, porém negando-lhes provimento, pelos motivos expostos no voto proferido no Sessão Regulatória de 29 de abril de 2008, constantes às fls. 809/814 do Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

It: 623928. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 263 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG. EXPLOSAO DE BUEIRO DA CEG EM MADUREIRA, EM 20/01/2003, RUA DOMINGOS LOPES Nº 410.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.060/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por ora, por parte da CEG, o disposto nos arts. 1º e 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 403, de 17/02/2004, consignando que os apontados dispositivos devem ser permanentemente observados até o final da vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

It: 623929. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM INCÊNDIO DEVIDO AO VAZAMENTO DE GÁS EM LINHA DE MÊDIA PRESSÃO INSTALADA NA RUA QUITO - PENHA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.422/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido ao acidente ocorrido em 30/09/2004, na Rua Quito, situada no bairro da Penha, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

It: 623930. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 265 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO DIVALDISON CASTELLO BRANCO - DIFERENÇAS DE FATURAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.072/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar por encerrado o processo nº E-33/100.072/2006, por serem sido equacionadas as dúvidas suscitadas pelo reclamante Sr. Divaldison Castello Branco, feitas na Ouvidoria da Agência Reguladora

sob o nº 445461, no que diz respeito ao faturamento de suas contas mensais.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

It: 623931. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 266 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM GÁS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GAVEA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.079/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos opostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 262/2008, para, no mérito dar-lhes provimento parcial para alterar tão somente o endereço constante no Art. 1º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG no montante de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, por ter infringido o §1º do art. 6º da Lei nº 8.587/95, o item 11 do § 1º da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, no incidente ocorrido na Rua Marques de São Vicente, 52 loja 142 em 21 de novembro de 2006."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

It: 623932. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 267 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG OCUPAÇÃO DO IMÓVEL A RUA EUGÊNIO BORGES Nº 1.200, SÃO GONÇALO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.089/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a perda de objeto do processo nº E-33/100.089/SEPLANIG/2006, uma vez que as questões enunciadas nos autos foram equacionadas pelas partes interessadas.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

It: 623933. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 268 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG OBRA INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aceitar o recurso estatístico promovido pela Câmara Técnica de Energia para, excepcionalmente, considerar as vistorias realizadas nos apartamentos como validação de todas as unidades citadas no inciso II do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 163/2007.

Art. 2º - Dar como cumpridos o art. 1º e os incisos I e II do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 163/2007.

Art. 3º - Baixar o processo nº E-33/120.045/2006 em diligência para que a Secretaria Executiva e a Câmara Técnica de Energia promovam em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, reuniões com representantes técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS), emitindo parecer conclusivo sobre o estabelecimento de normas técnicas, que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prestais (RIP) e ao Código de Segurança contra incêndio e Pânico (COSCIPI).

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro